



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº \$NUMERO\$/ \$ANO\$

**“Dispõe sobre a cobrança proporcional a partir da primeira hora de parada em estacionamentos particulares de guarda de veículos de maneira temporária no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”.**

**Art. 1º** - Os estacionamentos particulares de guarda de veículos de maneira temporária deverão realizar a cobrança monetária para o uso de serviços de maneira proporcional, a partir da primeira hora de parada.

**Art. 2º** - A primeira hora de uso dos serviços poderá, a critério do estabelecimento, ser cobrada de maneira integral.

**Art. 3º** - Em caso de descumprimento desta Lei, o estabelecimento será autuado da seguinte forma:

**I** – O estabelecimento será notificado para cessar o descumprimento desta Lei de maneira imediata.

**II** – Depois de notificado, na persistência da infração, será lavrada multa no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**III** – Em caso de reincidência em prazo inferior a 06 (seis) meses da autuação do Inciso II deste artigo, a multa será no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**IV** - Em caso de reincidência em prazo inferior a 06 (seis) meses da autuação do Inciso III deste artigo, o estabelecimento terá o alvará de funcionamento revogado.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos que cobram mensalmente (mensalidade) e os estabelecimentos que cobram por período, desde que igual ou superior a 8 (oito) horas, estão isentos das obrigações da presente Lei.

PROTOCOLADO Nº: 11796/2013 DATA: 11/11/2013 HORA: 15:41 USUÁRIO: REINALDO



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor 60 dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 11 de Dezembro de 2013.

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO**  
**“CARLÃO MOTORISTA”**  
**Vereador**



PROTOCOLO Nº: 11796/2013    DATA: 11/12/2013    HORA: 15:41    USUÁRIO: REINALDO



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

(Fls. 3 – Projeto de Lei nº. /13)

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto tem por objetivo, regulamentar as cobranças realizadas por estabelecimentos de guarda de veículos de maneira temporária, impedindo que os mesmos cobrem valores desproporcionais ao uso de seus serviços, onerando o consumidor.

Com a aprovação do presente projeto, o consumidor ficará desobrigado de pagar a hora conhecida como “cheia” e assim, se o mesmo, a partir da primeira hora de parada, permanecer por mais 15 minutos, o valor a ser cobrado deverá com base no valor da primeira hora, ser pago proporcionalmente.

Muitos estabelecimentos da cidade já atuam desta forma, porém, outros estabelecimentos que independentemente do tempo de parada, cobram o valor integral, obrigando o consumidor a pagar por um serviço não fornecido.

Por todas essas razões, contamos com o apoio de todos os vereadores desta Casa na aprovação dessa importante proposta.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 11 de Dezembro de 2013.

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO**  
**“CARLÃO MOTORISTA”**  
**Vereador**



PROTOCOLADO Nº: 11796/2013 DATA: 11/12/2013 HORA: 15:41 USUÁRIO: REINALDO